



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 , - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

DESPACHO

Processo: 23255.005765/2020-00

Interessado: Francisco Jose Pontes Cavalcante

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº001/2020 COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO IFCE.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 1 (Edital 001/2020 Art. 28):

CATEGORIA DO DENUNCIANTE: Servidor

NOME: Heidyani Leão de Souza

MATRICULA SIAPE: 2281502

E-MAIL: heidyani.leao@ifce.edu.br

FONE: 85 - 986095875

HORÁRIO: 22/10/2020 16:39:43

ARTIGO IMPUGNADO:

ART. 28. O(A) CANDIDATO(A) DETENTOR(A) DE CARGO DE DIREÇÃO (CD), DE FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO DE CURSO (FCC) OU DE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG) DEVERÁ SE AFASTAR TEMPORARIAMENTE DO CARGO OU FUNÇÃO A QUAL ESTEJA VINCULADA E REMUNERADA, DURANTE O PERÍODO DO PROCESSO ELEITORAL, PARA CONCORRER AO CARGO DE REITOR(A) E DIRETOR(A) GERAL DE CAMPUS, EXCETO ÀQUELES QUE CONCORREM À REELEIÇÃO, GARANTINDO A COMPENSAÇÃO REFERENTE AOS DIAS DE AFASTAMENTO.

ARGUMENTOS DO PEDIDO 1:

No referido artigo verifica-se o tratamento diferenciado entre os candidatos, à medida que se se obriga o afastamento dos ocupantes de Cargo de Direção – CD, Função de Coordenação de Curso – FCC ou Função Gratificada – FG e excetuando-se aqueles que concorrem à reeleição.

Tal entendimento foge ao princípio da isonomia uma vez que os servidores que estão na gestão não precisam se afastar. Isonomia significa igualdade de todos perante a lei. Refere-se ao princípio da igualdade previsto no art. 5º, "caput", da

Constituição Federal, segundo o qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Assim, de acordo com tal princípio, os méritos iguais devem ser tratados de modo igual, e as situações desiguais, desigualmente, já que não deve haver distinção de classe, grau ou poder econômico entre os homens. Fundamentação: Arts. 3º, IV, 5º, "caput", I, VIII, XXXVII e XLII, 7º, XXX, XXXI, XXXII e XXXIV, 37, XXI, 43, caput e § 2º, I, 165, § 7º, 170, VII, 206, I e 227, § 3º, IV da CF Arts. 3º, parágrafo único, 5º, 460 e 461 da CLT Arts. 139, I, 876, § 6º e 640, § 2º do CPC Arts. 1.511 e 2.017 do CC

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 1:

Pedido de Impugnação **DEFERIDO**, visto que a CEC reconhece a importância da alteração para a preservação do princípio da isonomia, dessa forma, decidimos pela modificação do supracitado artigo, acatando os argumentos expostos e levando o sentido do texto para o solicitado.

“Art. 28. O(a) candidato(a) detentor(a) de Cargo de Direção (CD), de Função de Coordenação de Curso (FCC) ou de Função Gratificada (FG) deverá se afastar temporariamente do cargo ou função a qual esteja vinculada e remunerada, durante o período do processo eleitoral, para concorrer ao cargo de Reitor(a) e Diretor(a) Geral de Campus, garantindo a compensação referente aos dias de afastamento”

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 2 (Edital 001/2020 Art. 8º):

CATEGORIA DO DENUNCIANTE: Servidor

NOME: Heidyani Leão de Souza

MATRICULA SIAPE: 2281502

E-MAIL: heidyani.leao@ifce.edu.br

FONE: 85 - 986095875

HORÁRIO: 22/10/2020 16:53:06

ARTIGO IMPUGNADO:

ART. 8º. IV - O SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL ATIVO PERMANENTE DO IFCE CEDIDO PARA OUTRA INSTITUIÇÃO VOTARÁ DESDE QUE TENHA O ACESSO AO SISTEMA SIG ATUALIZADO E ATIVO ATÉ O DIA 23/10/2020.

ARGUMENTOS DO PEDIDO 2:

No referido inciso do artigo indica o "sistema SIG", no entanto não há o citado sistema dentre as plataformas do IFCE. Sugere-se a correção, indicando um Sistema utilizado pelo IFCE, tais como o SIGEP, SIPPAG-WEB, SUAP, etc.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 2:

Pedido de Impugnação **DEFERIDO** e, por meio de deliberação, decidiu-se utilizar o SUAP como sistema de referência para o que se trata no supracitado artigo. Com a importância dada ao que foi exposto, buscou-se outros artigos que também poderiam estar passando pelo mesmo problema e, seguindo as mesmas recomendações dadas ao Art. 8º, outros componentes do Edital também sofreram revisão.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Pontes Cavalcante, Auxiliar em Administração**, em 23/10/2020, às 11:42, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2085905** e o código CRC **49ABC08**.